

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(CRO as a Service — Arquitetura de Receita Comercial)

DAS PARTES

De um lado,

HERBICAT LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.613.142/0001-04, com sede na Rua Said Tuma, nº 220, Parque Industrial, Catanduva/SP, CEP 15.803-150, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUIS CESAR PIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado,

BARBARA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 57.303.137/0001-32, com sede na Rua Emília Marengo, 737, cj 41, CEP 03336-000, Vila Regente Feijó – São Paulo/SP, neste ato representada por **Barbara D'Elia**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CRO as a Service — Arquitetura de Receita Comercial** pela CONTRATADA, estruturada em 4 (quatro) pilares integrados:

PILAR 1 — ESTRATÉGIA COMERCIAL: Definição de ICP por segmento (agro, indústria, distribuidores); posicionamento de produto (produtividade sustentável como narrativa); arquitetura de receita e precificação estratégica; e estratégia GTM (canais, feiras, parcerias e expansão).

PILAR 2 — PROCESSOS & MÉTRICAS: Mapeamento end-to-end da jornada comercial (prospecção ao pós-venda); implementação e configuração de CRM; playbooks de vendas e rotinas comerciais; e dashboard de KPIs com acompanhamento em tempo real.

PILAR 3 — PESSOAS & CULTURA: Avaliação 360° e 1:1 com cada membro do time comercial; PDI e treinamentos sob medida para o agro; apoio em processo seletivo (gerência comercial); e desenvolvimento de cultura de alta performance e argumentação de vendas.

PILAR 4 — IA & TECNOLOGIA: BI e dashboards para acompanhamento diário; automações de CRM e processos internos; integrações com stack existente (TOTVS, e-mail); e agentes de IA para processos repetitivos (sob demanda).

Parágrafo único: As especificações detalhadas dos serviços, metodologia, roadmap de 12 meses (4 fases: Fundação, Estabilização, Expansão e Acompanhamento & Ajustes), entregáveis e metas estão descritas na Proposta Comercial Baradgê-Herbicat (abril/2026), que integra este contrato como **ANEXO I** para todos os efeitos legais.

DA TECNOLOGIA

Cláusula 1.1. A implementação de CRM, automações, BI e Inteligência Artificial **não está inclusa** no valor mensal deste contrato. As ferramentas, plataformas e respectivos custos de contratação serão definidos em reunião específica de orçamento tecnológico, a ser realizada durante a fase de Diagnóstico. As implementações e contratações necessárias serão objeto de aditivo ou proposta separada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se compromete a:

1. Executar os serviços com qualidade profissional, seguindo as melhores práticas do mercado;
2. Realizar acompanhamento contínuo da operação comercial da CONTRATANTE;
3. Conduzir diagnóstico 360° com entrega de relatório e plano estratégico por pilar;
4. Realizar treinamentos e capacitações do time comercial;
5. Elaborar relatórios mensais de performance com análise de KPIs;
6. Realizar encontros semanais de alinhamento (1h) e reviews periódicos;
7. Entregar todos os materiais, playbooks, templates e documentações acordadas;
8. Transferir conhecimento continuamente ao time da CONTRATANTE;
9. Fornecer 30 (trinta) dias de suporte pós-projeto ao término do contrato.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre todas as informações da CONTRATANTE, protegendo quaisquer dados sensíveis obtidos durante a prestação dos serviços.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos funcionários, colaboradores ou terceiros que designar para execução dos serviços. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá:

1. Fornecer todas as informações, dados, documentos e acessos necessários para execução dos serviços;
2. Disponibilizar equipe comercial para participação em treinamentos, workshops e reuniões;
3. Garantir presença da liderança nas reuniões de alinhamento;
4. Designar gestor interno como ponto focal de contato com a CONTRATADA;
5. Implementar as recomendações estratégicas fornecidas pela CONTRATADA;
6. Compartilhar dados de faturamento e indicadores necessários para acompanhamento de metas;
7. Informar imediatamente sobre eventos que possam impactar o Projeto.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos conforme prazos e valores estipulados neste contrato.

DO MODELO DE ATENDIMENTO

Cláusula 6.1. O modelo de atendimento da CONTRATADA compreende:

- a) **Presença presencial de Barbara D'Elia** na CONTRATANTE: 1 (uma) vez por mês, a partir do primeiro mês, em data acordada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) **Consultor alocado:** até 6 (seis) visitas mensais, realizadas exclusivamente sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) **Encontros semanais remotos** de 1 (uma) hora para acompanhamento de indicadores e alinhamento estratégico;
- d) **Dashboard em tempo real** disponibilizado à CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo único: As despesas de deslocamento do consultor alocado (hotel, quilometragem e alimentação) serão reembolsadas pela CONTRATANTE conforme Cláusula 11.2.

DA VIGÊNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2026** e encerrando-se em **30 de abril de 2027**.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado por igual período mediante novo instrumento escrito assinado por ambas as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Cláusula 7.1. Período Mínimo de Vigência: As partes estabelecem um período mínimo de **6 (seis) meses** de vigência, correspondente ao intervalo de **1º de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026**. Durante este período, não é permitida a rescisão imotivada por qualquer das partes.

Cláusula 7.2. Rescisão Imotivada após o Período Mínimo: A partir do 6º (sexto) mês, qualquer das partes poderá rescindir este contrato **sem multa**, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sendo devidos os pagamentos relativos ao período de aviso prévio.

Cláusula 7.3. Multa por Rescisão no Período Mínimo: Caso a CONTRATANTE rescinda este contrato durante o período mínimo previsto na Cláusula 7.1, sem que haja justa causa imputável à CONTRATADA, ficará sujeita ao pagamento de multa contratual equivalente ao total das mensalidades restantes até o término do período mínimo de 6 (seis) meses, calculadas com base no valor mensal de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Cláusula 7.4. Rescisão Motivada: Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o contrato, sem aviso prévio, em caso de: a) Inadimplemento financeiro superior a 30 (trinta) dias; b) Violação grave de confidencialidade; c) Descumprimento de obrigações

essenciais por mais de 15 (quinze) dias após notificação; d) Decretação de falência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.

Parágrafo único: A rescisão motivada por culpa de uma das partes sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa equivalente a **3 (três) vezes** o valor da última mensalidade, além de reparação integral de perdas e danos comprovados.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 8ª. As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

Da CONTRATANTE: Base de dados de clientes, informações financeiras, estratégias comerciais, processos produtivos, fornecedores, estrutura organizacional, contratos e análises de mercado.

Da CONTRATADA: Metodologia proprietária, frameworks, playbooks, precificação, know-how e materiais didáticos.

Parágrafo 1º: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por um período de **5 (cinco) anos** após o término deste contrato.

Parágrafo 2º: A violação desta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por violação, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Cláusula 9ª. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A CONTRATANTE atua como **Controladora** dos dados pessoais fornecidos, e a CONTRATADA atua como **Operadora**, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para as finalidades deste contrato.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, não compartilhar dados com terceiros sem autorização, e comunicar imediatamente incidentes de segurança.

Parágrafo 3º: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais, conforme orientação da CONTRATANTE.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 10ª. A metodologia de Barbara D'Elia, seus frameworks e processos desenvolvidos pela CONTRATADA são de sua propriedade intelectual exclusiva.

Parágrafo 1º: Todos os playbooks, documentos, templates e materiais criados especificamente para a CONTRATANTE serão de propriedade conjunta, sendo a CONTRATANTE autorizada ao uso irrestrito para sua operação interna, vedada a comercialização ou licenciamento a terceiros.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, totalizando R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais) ao final dos 12 (doze) meses.

a) Primeiro pagamento: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), com vencimento entre os dias **01 (um) e 10 (dez) de maio de 2026**, na entrada do projeto.

b) Mensalidades subsequentes: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) por mês, com vencimento até o dia **5 (cinco)** de cada mês, iniciando em junho de 2026.

Cláusula 11.1. Bônus por Performance: Além do valor fixo mensal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA bônus de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês**, condicionado ao atingimento das metas comerciais pré-estabelecidas em conjunto pelas partes ao início de cada período. As metas, metodologia de apuração e prazo de pagamento serão definidos em documento apartado, assinado por ambas as partes, que integra este contrato como **ANEXO II**.

Cláusula 11.2. Além da remuneração acima, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA as despesas comprovadas do consultor alocado, incluindo: (i) hospedagem (hotel); (ii) quilometragem rodada, com base em política acordada entre as partes; e (iii) alimentação. O reembolso será efetuado mediante apresentação de relatório de despesas com comprovantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Cláusula 12ª. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) para a chave PIX (CNPJ) 57.303.137/0001-32 da CONTRATADA.

Cláusula 13ª. Para cada pagamento será emitida Nota Fiscal de Serviços, a ser enviada com 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- c) Correção monetária pelo IPCA/FGV.

Parágrafo único: O atraso superior a 15 (quinze) dias facultará à CONTRATADA a suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo da cobrança integral dos valores devidos.

Cláusula 15ª. O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa conforme Cláusula 8ª, Parágrafo 2º, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª. Este contrato poderá ser alterado apenas mediante aditivos por escrito, assinados por ambas as partes.

Cláusula 17ª. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não será interpretada como renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a

qualquer tempo.

Cláusula 18ª. As partes declaram conhecer e se comprometer a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro.

Cláusula 19ª. Fazem parte integrante deste contrato: **ANEXO I** — Proposta Comercial Baradgê-Herbicat (abril/2026); **ANEXO II** — Metas e Condições do Bônus por Performance.

DO FORO

Cláusula 20ª. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de maio de 2026

PELA CONTRATANTE:

HERBICAT LTDA

LUIS CESAR PIO Sócio-Administrador

PELA CONTRATADA:

BARBARA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA

Barbara D'Elia Sócia

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº: